

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.084 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOMAR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE, ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por proposição da Vereadora **Lídia Jordão**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade, modalidade de reconhecimento a ser conferida às empresas que mantenham projetos sociais voltados para a comunidade nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente e que apoiem os programas sociais de geração de emprego desenvolvidos pelo Município de Araxá, atendidos os requisitos dispostos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação federal, fica estabelecido que a participação nos processos de licitações públicas e de contratações de serviços pelo município de Araxá, seja vinculada também, a critérios sócio-ambientais relacionados aos princípios do pacto global e aos objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 2º - O **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade certifica que a empresa que o detém é compromissada com a inclusão social dos munícipes em situação de vulnerabilidade e goza de idoneidade empresarial.

Art. 3º - A presente Lei visa garantir a participação cidadã e socialmente responsável dos fornecedores do município de Araxá, fortalecendo o comprometimento do Município com os princípios do pacto global e com o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Parágrafo Único - O uso do **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade terá uma taxa mensal referenciada em 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º - Poderá candidatar-se à concessão da modalidade de reconhecimento de responsabilidade social e Sustentabilidade qualquer empresa com sede ou filial no Município de Araxá que, no período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, tenha em seu quadro de empregados pessoas oriundas dos programas de inclusão ao mercado de trabalho e geração de emprego desenvolvidos pela Administração Municipal e que pratiquem Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

Art. 5º - A empresa interessada em habilitar-se ao reconhecimento de responsabilidade social e sustentabilidade pelo Município deverá cadastrar-se no Sistema Nacional de Emprego - SINE, obedecendo ao seguinte procedimento.

- I. a empresa deverá informar o número de vagas de emprego disponíveis, flexibilizando-as em conformidade com o perfil dos usuários cadastrados;
- II. os equipamentos do SINE terão o prazo de 3 (três) dias úteis para indicar candidatos que

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

atendam à empresa, conforme o perfil das vagas solicitadas.

§ 1º - Caso não sejam indicados candidatos para suprir as vagas oferecidas, no prazo definido no inciso II deste artigo, a empresa poderá divulgá-las em outras agências de captação de emprego.

§ 2º - Ao longo do período do contrato de trabalho, havendo, excepcionalmente, necessidade de substituição do empregado indicado para preenchimento da vaga ofertada, nos termos deste Lei, a empresa se compromete a contratar prioritariamente outro profissional também indicado pelo SINE para o preenchimento da respectiva vaga.

Art. 6º - Será conferido o reconhecimento de responsabilidade social e Sustentabilidade a todas as empresas que, ao final do período de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização de vagas de emprego, tenham efetivamente preenchido as respectivas vagas com trabalhadores indicados pelo SINE e que comprovem estar em condição de regularidade jurídica, econômica e fiscal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do estabelecimento situado no Município de Araxá;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, em se tratando de sociedades comerciais;
- III. registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos casos exigidos por Lei;
- IV. prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. declaração exarada pelo responsável legal da empresa de que esta não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega trabalhadores menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

Art. 7º - O reconhecimento poderá ser requerido e processado em qualquer época do ano, por solicitação assinada pelo representante legal da empresa interessada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, que será o órgão municipal responsável pelo recebimento, que encaminhará ao comitê que será o responsável pela análise dos requisitos de concessão.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias poderá promover diligências para verificar se a empresa está adequada aos critérios de regularidade econômica, jurídica e fiscal, e se esta se mantém em regularidade nas suas relações com consumidores e no que tange à preservação ambiental, conforme as normas de postura municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias poderá, também, solicitar ao Comitê de que tratam os artigos 17 e 18 desta Lei a emissão de parecer sobre a concessão ou o cancelamento do SELO SOMAR de Responsabilidade Social e Sustentabilidade.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO SELO SOMAR

Art. 8º - O **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser revalidado, mediante nova solicitação da empresa, nos termos do art. 7º deste Lei e a comprovação dos mesmos requisitos da primeira concessão.

Art. 9º - A logomarca que caracteriza o SELO SOMAR de Responsabilidade Social e Sustentabilidade não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou incorporar-se na composição de razão social ou nome de fantasia da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A concessão desta modalidade de reconhecimento de responsabilidade social e sustentabilidade não gera para o Município qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou regressiva, quanto às atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 11 - A concessão e o uso do SELO SOMAR não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros.

Art. 12 - O **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade poderá ser utilizado:

- I. nos envelopes, etiquetas, papel timbrado e outros impressos que identifiquem a empresa;
- II. em seus anúncios publicitários e propagandas, respeitadas as normas de postura municipal e a legislação pertinente.

Parágrafo único - O uso da logomarca deverá seguir as orientações gerais para aplicação gráfica determinadas pelo coordenador do comitê.

Art. 13 - O uso do **SELO SOMAR** para destinação diversa das previstas neste regulamento fica sujeito à prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 14 - A empresa terá cancelado o reconhecimento de responsabilidade social e sustentabilidade sempre que:

- I. utilizar-se do **SELO SOMAR** para finalidade não prevista nesta Lei, sem autorização prévia da Administração Municipal;
- II. desrespeitar as formas de uso previstas neste Lei;
- III. deixar de enquadrar-se nos critérios de regularidade jurídica, econômica e fiscal que habilitaram a sua concessão;
- IV. por qualquer outro fato superveniente que venha a demonstrar inidoneidade de gestão, práticas ilícitas ou incompatíveis com o reconhecimento de responsabilidade social.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES

Art. 15 - Com o objetivo de permitir a melhoria do desempenho profissional dos trabalhadores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias acompanhará e avaliará o desempenho de todos os trabalhadores lotados nas vagas captadas, prestando-lhes, quando necessário, suporte psico-profissional.

Art. 16 - A empresa se compromete a colaborar com a avaliação, prestando as informações solicitadas e permitindo o necessário acesso dos agentes do Município ao empregado, em seu local de trabalho.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Art. 17 - Fica criado um Comitê, composto por representantes do Poder Público Municipal e de instituições representativas do setor empresarial e dos trabalhadores, com o propósito de acompanhar e divulgar a concessão do **SELO SOMAR** de Responsabilidade Social e Sustentabilidade às empresas contempladas.

I.

Art. 18 - O Comitê será formado por representantes dos seguintes segmentos:

um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- III. um representante da Câmara Municipal de Araxá;
- IV. um representante da Associação Comercial e Industrial de Araxá;
- V. um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- VI. um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. um representante do Jornal Correio de Araxá.

§ 1º - O Prefeito e o Coordenador do Comitê poderão convidar, ainda, outras entidades públicas ou privadas incumbidas da pesquisa e de ações voltadas para o desenvolvimento social ou das relações de trabalho.

§ 2º - Os membros que compõem o Comitê serão indicados pelas instituições que representam e serão designados pelo Prefeito para um período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Ao membro representante do Jornal Correio de Araxá cabe a coordenação do Comitê.

§ 4º - Nenhuma remuneração será atribuída aos membros do Comitê pelo desempenho de suas atribuições.

Art. 19 - Compete ao Comitê:

- I. articular planos de divulgação do SELO SOMAR de Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
- II. opinar, sempre que solicitado, quanto à concessão ou cancelamento do **SELO SOMAR**;
- III. estar presente às solenidades para as quais seja convocado;
- IV. sugerir ao Município estratégias de divulgação e de ampliação do alcance do **SELO SOMAR**;
- V. analisar, sugerir e opinar sobre outras medidas relativas à implementação, concessão e utilização desta modalidade de reconhecimento de responsabilidade social e sustentabilidade.

Art. 20 - Caberá ao Coordenador convocar os demais membros para as reuniões do Comitê, devendo fazê-lo com suficiente antecedência.

§ 1º - O ato de convocação deverá indicar a pauta a ser discutida, local, data e horário da reunião.

§ 2º - Os membros do Comitê decidirão sobre a sua forma de funcionamento. O Coordenador do Comitê terá poder de veto, desde que tecnicamente justificado e em consonância com as melhores práticas na tomada de decisões relativas ao Selo Municipal Somar.

§ 3º -

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Comitê.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Regulamento desta Lei será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 23 - **Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

